

**Autor: João Carlos Galvão Júnior**

**Link: 'www.netflash.com.br/justicavirtual/academico.htm**

**A PRÁTICA IDEOLÓGICA COMO CRIME PERFEITO  
(EM DEFESA DE UM PROCESSO DE DESIDEOLOGIZAÇÃO DO DIREITO  
CRIMINAL)**

"A consciência dos que são responsáveis pela justiça criminal não pode murchar e secar e atrofiar-se".  
**SÉRGIO VERANI**

A prática ideológica do Direito criminal possui razões muito determinadas para se conservar, interesses que de modo algum são coletivos - tudo em nome do "interesse comum" - são preservados e dissimulados como sendo de todos. A prática ideológica do Direito criminal é perversa, pouco mudou nas últimas décadas.

Todo o perverso sistema penal, na prática, interpreta as relações, como sendo numa interpretação imaginária, como na ideologia: transformando mentiras em verdades e verdades em mentiras. Promotores Justiceiros (acusadores cegos, bárbaros e inconscientes), Polícia Mortífera, Juiz Omissos e o Procurador "Geral" (que deveria ser mesmo Geral), todos, falam **em nome da lei**, utilizando-se de conceitos idealizados para justificar o extermínio dos segregados.

De acordo com o Professor **SÉRGIO VERANI**:

"É isso a prática ideológica: a falsa consciência produzida pela ideologia deforma e inverte a realidade; e essa falsa compreensão da realidade em que se está inserido e em que se atua produz um determinado e específico pensamento jurídico - ideologizado -, por meio do qual se mascara a realidade concreta". (**VERANI**, Sérgio. Assassinatos em Nome da Lei, Rio de Janeiro: Ed. Aldebarã, 1996, pág. 59).

*Os Assassinatos em Nome da Lei prosseguem...*

"Descumpre-se a lei e vilipendia-se o Direito descontraidamente. O

Ministério Público e sobretudo o Poder Judiciário não podem tornar-se meros órgãos homologatórios da arbitrariedade e da violência policiais, efetivando, dessa forma, a legalização da impunidade, incompatível com o Estado de Direito Democrático" (**VERANI**, Sérgio. Assassinatos em Nome da Lei, Rio de Janeiro: Ed. Aldebarã, 1996, pág. 64).

A prática ideológica do Direito criminal é assim uma forma de pensamento obscuro, que, por não revelar as **causas reais de certas condutas** "ilícitas" (que são sociais, econômicas e materiais), contribui para sua aceitação e reprodução, representando uma falsa ciência penal, servindo aos interesses de classes que aparecem como se fossem interesses da sociedade em geral.

Uma pergunta nos vem agora: por que conservam essa realidade distorcida? Tentam, acreditar dentro de suas ciências da não existência de classes sociais, obscurecendo a existência desigual das contradições e proclamando: "todos são iguais perante a lei"! Realmente, todos deveriam ser tratados igualmente perante uma lei justa e legítima, mais daí dizer que todos somos iguais é uma mentira! Ainda hoje existem escravos e senhores feudais. A resposta desta questão nos conduz ao fenômeno da prática do Direito processual penal da ideologia.

O processo penal ideológico tende a ser uma representação invertida do real processo penal constitucional, colocando como causa do crime aquilo que é causa social e por isso legítima, mas que para os "representantes da verdade" é o certo a se fazer: aplicar toda ciência do Direito criminal de forma distorcida e ideológica.

Desta forma, a ideologia se opõe à ciência criminal constitucional garantista, ao pensamento crítico e dialético, defendido pela Criminologia Socialista Lyriana. A ideologia mais uma vez se torna perversa na prática criminal e junto com esta.

A sociedade permanece "unida", o irreal é apresentado como real, permitindo o exercício da dominação dos segregados por este sistema puramente repressor, através de códigos, algemas, grades e correntes...

A respeito desta deformação da ciência criminal, da "defesa da ordem pública", esclarece **VERANI**:

"O pensamento ideológico é impermeável à realidade. Por meio dele, deformam-se os fatos e todo o Direito" (**VERANI**, Sérgio. Assassinatos em Nome da Lei, Rio de Janeiro: Ed. Aldebarã, 1996, pág. 65).

"Em nome dessa 'defesa da ordem pública', a prática ideológica, mais uma vez, inverte a realidade" (**VERANI**, Sérgio. Assassinatos em Nome da Lei, Rio de Janeiro: Ed. Aldebarã, 1996, pág. 70).

Tudo em nome da sociedade.

Os órgãos executivos, "operam quando e contra quem decidem, têm 'espaço legal' para exercer o poder repressivo sobre qualquer cidadão, habitante, mais estes, são escolhidos num altíssimo grau de arbitrariedade seletiva dirigida, naturalmente, aos segmentos mais carentes" (**ZAFFARONI**, Eugenio Raúl. Em Busca das Penas Perdidas - A Perda de Legitimidade do Sistema Penal, Rio de Janeiro: Ed. Revan, 1989, pág. 27).

Todo o sistema comprime a verdade, sistema que nos oprime.

A integração em todos os níveis, da prática ideológica é mais que perfeita. "Forma-se uma espécie de integração interdisciplinar da prática repressivo - ideológica: Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário, Violência, Legalidade, Justiça", declara o consciente Professor **SÉRGIO VERANI**

E esta ideologia, diz o Professor **CIRINO**, reafirma a racionalidade das estruturas sociais, legitimando a cada momento o sistema jurídico e político de controle social, especialmente a atuação dos aparelhos de repressão do Estado (Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário, a Prisão, etc), encobrendo a **violência institucional** de uma ordem social de classes, fundada na contradição capital/ trabalho assalariado, e, portanto, na exploração e na opressão de classe, diz o precursor da Criminologia Radical, Professor **JUAREZ CIRINO**:

"As condições históricas concretas da formação social devem, necessariamente, constituir a base de qualquer explicação séria e honesta da **violência social**, e, fundamentalmente, que as raízes do crime não poderão ser extirpadas enquanto o capitalismo, como relação social essencialmente criminosa e criminógena, não for superado, diz o Professor. A questão do crime e do controle do crime é, portanto, uma questão exclusivamente política" (grifo nosso) (**CIRINO DOS SANTOS**, Juarez. A Criminologia Radical, Rio de Janeiro: Forense, 1981).

Há de se observar também, além das questões ideológicas, que o campo da ilicitude penal cresce sempre, criando novos litígios, donde flutuações e perplexidades que ameaçam, se não prejudicam, tanto os Direitos Individuais quanto os Direitos Sociais.

Dentro deste perverso sistema repressivo, onde o verdadeiro Direito é

distorcido de forma ideológica para a manutenção de uma classe que vive num sistema podre e decadente como o capitalismo, este sistema penal (infestado de canalhas desonestos) e esta classe burguesa são pessoas más, por eles assomam a polícia e os acusadores (quase todos...), bando de "tarântulas" (NIETZSCHE).

O aspecto mesmo do **sistema penal ideológico** impede o criminoso de condenar em si o seu erro e a natureza de sua ação, porque a Justiça comete com tranqüilidade de consciência a mesma espécie de ação, isto é, a espionagem, a delação, a perfídia, toda a arte cheia de astúcia da polícia e do acusador, tudo em nome de uma classe dominante, tudo em nome da lei!

A lei assassina!

Necessário dar início a um processo de "desideologização" do **sistema penal**, pois todo sistema comprime a verdade, sistema que nos oprime.

E nesta ideologia, "a essência do Direito vai transparecendo, embora de forma incompleta ou distorcida", diz o saudoso Professor **LYRA FILHO**, precursor da Criminologia Dialética em nosso país. (**LYRA FILHO**, Roberto. O que é Direito, São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985, pág. 16).

O verdadeiro Direito é distorcido de forma ideológica, deixa-se a ciência de lado e a segregação continua pelo "Novo Ídolo" (**NIETZSCHE**).

Donde a conclusão de que se procura, no Direito penal e processual penal - a defesa de um Direito Criminal Constitucional -, a aplicação justa das normas de um novo e verdadeiro Direito criminal a uma legítima pretensão fundada em fato penalmente relevante (fato ofensivo típico constitucional), que constitua objeto da função jurisdicional.

Por isso, seguimos neste particular, a Escola Lyriana (Criminologia Socialista de **ROBERTO LYRA**), para quem o empenho do Ministério Público (Ministério Social) é evitar o erro e a injustiça, principalmente, a injustiça social (**GALVÃO JR**, João Carlos. O Ministério Público como Ministério Social na Visão Futurista e Utópica de Roberto Lyra, 2002).

É necessário sempre procurar uma solução, fortalecer sempre o espírito crítico, pois a prática ideológica do processo criminal é um crime perfeito, é uma distorção da ciência criminal, do próprio conhecimento, chegando a ser uma mentira latente, mais um caminho perverso e invisível da realidade, devendo passar por um processo de desideologização.

.(1) O autor é acadêmico da Universidade Candido Mendes - Centro, ex estagiário da Defensoria Pública/ RJ , sócio do IBCCRIM e Coordenador do Núcleo de Pesquisa Lyriana - NPL ( [www.nplyriana.adv.br](http://www.nplyriana.adv.br) ).  
nplyriana@nplyriana.adv.br